

# Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Nazaré, 361 – CEP- 66.000.00 - Tel.: 3075-1816

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 10:00 horas do dia da publicação.

**“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.**

**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI Nº 9.335 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a instituição de Programas de Regularização Fiscal Incentivada no âmbito do Município de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programas de Regularização Fiscal Incentivada, em que os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) meses e poderão ter redução nos juros e multas de até 90% (noventa por cento) na forma e condições estabelecidas em ato, desde que previamente justificado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 13 DE OUTUBRO DE 2017

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

## LEI Nº 9.336 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém - RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A segregação de massa terá como data de corte o dia 31 de dezembro de 2017, mantidas as alíquotas de contribuição patronal do Município em 14% (quatorze por cento) tanto para o Fundo Financeiro quanto para o Fundo Previdenciário e de 11% (onze por cento) para os segurados.” (NR)

Art. 2º Altera o caput do art. 4º, da Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Plano Financeiro terá a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém que tenham ingressado no serviço público do Município de Belém até 31 de dezembro de 2017.” (NR)

Art. 3º Altera o caput do art. 6º, da Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Plano Previdenciário será constituído por todos os segurados que ingressarem no serviço público do Município de Belém a partir de 1º de janeiro de 2018.” (NR)

Art. 4º Altera o art. 7º, da Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As contribuições dos ativos definidos no art. 6º desta Lei, serão integralmente destinadas para o pagamento dos benefícios dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém - RPPS, que ingressarem no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2018.” (NR)

Art. 5º Acrescenta o art. 7º-A à Lei n. 8.790, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O patrimônio e as reservas financeiras do Plano Previdenciário de que trata o art. 7º da presente Lei permanecem a ele vinculados.” (AC)

Art. 6º Acrescenta o art. 17 à Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 17. Os valores existentes das reservas financeiras em 31 de dezembro de 2017 do Fundo Previdenciário permanecerão vinculados a esse fundo, sendo vedada a sua movimentação, transferência e utilização para qualquer outro fim.” (AC)

Art. 7º Acrescenta o art. 18 à Lei n. 8.790, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 18. O Município de Belém está autorizado a capitalizar o Fundo Financeiro ou o Fundo Previdenciário com bens e ativos de qualquer natureza, nos termos do art. 249 da Constituição Federal, sendo-lhe permitido, inclusive, a integralização de quaisquer participações acionárias que detenha em sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como a integralização de bens públicos cuja exploração tenha potencial de gerar disponibilidades financeiras ao Regime Próprio de Previdência, para o pagamento dos benefícios previdenciários.” (AC)

Art. 8º Acrescenta o art. 19 e incisos, à Lei n. 8.790, de 30 de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

“Art. 19. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do IPMB será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS.” (AC)

Art. 9º Revogam-se os arts. 8º e 9º, da Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 10. O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 13 DE OUTUBRO DE 2017

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

## DECRETO Nº 89.900/2017 - PMB, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DETERMINA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na forma em que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, prevista pelo artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos públicos e a manutenção do equilíbrio entre a receita e a despesa municipal;

Considerando a necessidade de manter o fluxo de pagamentos das despesas comprometidas dos órgãos/entidades da Administração Municipal;

Considerando por fim, que as medidas adotadas são fundamentais para a adequação do Orçamento Municipal de 2017, ao cenário econômico atual, de modo a assegurar, com qualidade e eficiência na prestação de serviços à população.

**D E C R E T A :**

Art. 1º. O expediente administrativo das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou necessitem de horário especial, será de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, no período de 16 de outubro a 31 de Dezembro de 2017.

§ 1º Considerando o disposto no caput deste artigo suspender, no período de 16 de outubro a 31 de Dezembro de 2017, os efeitos dos atos administrativos de concessão de gratificação por regime especial de trabalho (tempo integral ou dedicação exclusiva), com exceção do quadro permanente da Guarda Municipal de Belém.

§ 2º A alteração do expediente não implica na redução da jornada de trabalho dos cargos já submetidos ao regime de 8 (oito) horas diárias, o qual deverá ser regularmente cumprido.

§ 3º A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais e demais servidores que já cumprem jornada de trabalho diferenciada em serviços essenciais, tais como escalas de serviços e turnos de revezamento.

§ 4º Nas repartições que prestam serviços de natureza essencial ou que necessitem de horário especial, deverá ser adotado sistema de turnos de 6 horas de expediente, sem que a medida não implique acréscimo de despesa de pessoal com pagamento de horas extras ou outras gratificações.

Art. 2º. Fica vedado, no período de 10 de outubro a 31 de Dezembro de 2017, o uso de carro de representação no âmbito da administração direta e indireta do município de Belém.

Parágrafo único. No período de 10 de outubro a 31 de Dezembro de 2017, determinar a redução da despesa administrativa de combustível de 50% (cinquenta por cento) dos veículos vinculados à atividade administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 04 de Outubro de 2017.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**  
Prefeito Municipal